



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10-2017

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2017

No dia 28 de junho de 2017, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO IFES, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-63, representada por seu Reitor, o Professor Denio Rebello Arantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, Espírito Santo, e de outro lado a empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA – EPP, com sede à Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro., inscrita no CNPJ sob o nº 01.406.617/0001-74, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) André Luiz Rios, domiciliado(a) à Rua Tocantins 455, Bairro Providencia, CPF nº 015.319.356-56, RG nº MG-13.575.047, nacionalidade brasileiro e naturalidade Pará de Minas/MG, solteiro, reuniram-se a fim de celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2016, oriundo do processo Nº 23147.002172/2016-24, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de Agente de Integração, em conformidade com a Lei 11788/2008 e com a Orientação Normativa nº7/2008 do MPOG, com finalidade de admitir estagiários, estudantes de nível superior, médio, técnico e da educação de jovens e adultos de instituições de ensino regulares, públicas ou privadas.

1.1.1 As descrições detalhadas do fornecimento/serviço encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os preços abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pela empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA – EPP. descritos a seguir:

CAMPUS	Quant. de Vagas NS*	Quant. de Vagas NM*	Total	Valor Unitário Anual	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
Reitoria e Cefor	30	30	60	R\$ 16,66	R\$ 199,92	R\$ 147.940,80
Campus Vitória	42	55	97			
Campus de Alegre	21	23	44			
Campus Aracruz	14	14	28			

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel

Campus Barra de São Francisco	09	06	15			
Campus Cariacica	17	18	35			
Campus Cachoeiro de Itapemirim	17	17	34			
Campus Centro Serrano	09	07	16			
Campus Colatina	17	18	35			
Campus Guarapari	14	13	27			
Campus Ibatiba	12	11	23			
Campus Itapina	19	21	40			
Campus Linhares	15	14	29			
Campus Montanha	10	08	18			
Campus Nova Venécia	14	13	27			
Campus Piúma	13	12	25			
Polo de Inovações	7	3	10			
Campus Santa Teresa	19	20	39			
Campus São Mateus	16	16	32			
Campus Serra	18	20	38			
Campus Viana	09	05	14			
Campus Vila Velha	14	13	27			
Campus Venda Nova do Imigrante	14	13	27			
TOTAL GERAL	370	370	740			

Andre Luiz Rios
Gerente Administrativo Agid

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDOR REGISTRADO

3.1 Compromete-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, segundo identificação dos itens e quantitativos, a empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA – EPP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Ifes não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento dos atos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Comissão de Gerenciamento composta por servidores nomeados pelo Reitor.

5.2 Caberá à Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

- a) solicitar os objetos cujos preços forem registrados, sempre que se fizer necessário, recebendo as demandas identificadas e promovendo a abertura de processo administrativo para viabilizar a contratação;
- b) promover o controle dos quantitativos dos objetos que forem adquiridos pelo Ifes, através da ata que será firmada;
- c) comprovar, a cada nova aquisição, se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública.
- d) fornecer à adjudicatária todas às informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) manter arquivado junto ao processo administrativo de origem, toda a documentação referente ao registro de preços;
- f) convocar o(s) fornecedor(es) para negociação de redução de preços sempre que o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
 - f.1) frustrada a negociação, liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido;
- g) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, sem aplicação das sanções, sempre que este comprovar mediante requerimento, que o preço de mercado tornou-se superior ao registrado, desde que a solicitação ocorra antes da assinatura da Ata;
- h) providenciar a indicação, sempre que solicitado, do(s) fornecedor(es), para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratações definidos pelos participantes da Ata;
- i) conduzir os procedimentos relativos a eventuais aplicações de sanções por descumprimento do pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será a responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de e indicará sempre que solicitado, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores registrados para os quais serão emitidos os pedidos.

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel

6.2 Identificada a necessidade, o pedido para aquisição de objetos será encaminhado à Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços para a viabilização da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas, para cada aquisição de que trata o item 2.1, será firmada Ordem de Fornecimento com a Adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo IV, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

7.2 O Ifes convocará a Adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

7.2.1 O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ifes.

7.3 É facultado ao Ifes, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no item anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores registrados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Ifes, por intermédio da Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, deverá:

- a) convocar o fornecedor cujos preços foram registrados visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso seja frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.2 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Administração.

8.1.2.1 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Ifes para o item.

8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o Ifes deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

9.1 O(s) licitante(s) terá(ão) seu registro cancelado quando:

- a) descumprir às condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Instituto Federal do Espírito Santo ou órgão participante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel

d) tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Instituto Federal do Espírito Santo.

9.3 O(s) licitante(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

9.4 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos materiais nos locais previstos:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.5 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



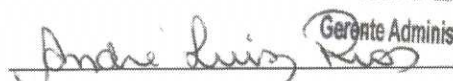
Instituto Federal do Espírito Santo

Denio Rebelo Arantes

CPF: 146.365.651-34

RG: 13.297.124-0

André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agel



Agência de Integração Empresa Escola LTDA – EPP.

André Luiz Rios

CPF: 015.319.356-56

RG: MG-13.575.047

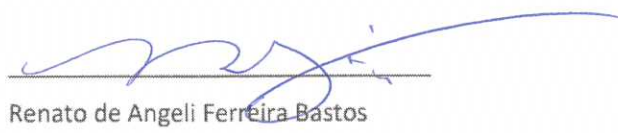
Testemunhas:



Dennis Cazeli Ferreira

CPF: 055.382.757-01

RG: 1516355 – SSP ES



Renato de Angeli Ferreira Bastos

CPF: 077.723.377-01

RG: 1401233